

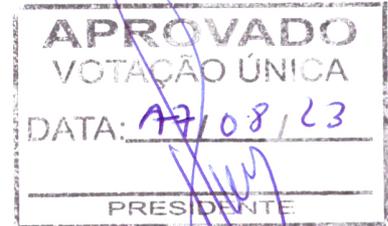


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº0124/2023

Mensagem nº094/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Institui como temas a serem introduzidos como atividade extracurricular das escolas municipais o conteúdo de “Empreendedorismo” e “Noções de Direito e Cidadania”.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto de lei sobre a instituição de atividades extracurriculares, passando a ser abordado nas escolas municipais, os conteúdos de empreendedorismo e noções de direito e cidadania.

II – Da conclusão do Relator:

Em substância analítica, entende esse Relator que o Projeto não viola qualquer regra ou princípio constitucional, ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação.

Conforme se extrai da justificativa da matéria, o presente Projeto de Lei é uma ferramenta voltada para a formação de cidadãos conscientes e capazes de compreender e exercer seus direitos e deveres na sociedade.

Outrossim, a matéria traz disposições quanto a forma de funcionamento e sua vinculação através do órgão municipal competente.

A matéria traz em seu bojo a justificativa, estabelecendo que a medida proporcionará o desenvolvimento de habilidades críticas e analíticas importantes para a vida pessoal e profissional dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de educação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

O Projeto destaca que os profissionais que lecionarão sobre o tema “empreendedorismo” deverão ter comprovada atuação em atividades relacionadas ao empreendedorismo ou graduados em áreas correlatas; e, os profissionais que lecionarão sobre o tema “noções de direito e cidadania” deverão ser graduados em Direito, com título de instituição reconhecida pelo MEC com a respectiva aprovação na Ordem dos Advogados do Brasil.

Certo é que, o município, através da matéria em epígrafe, tem como ponto fundamental, o desenvolvimento das crianças, para que se tornem adultos mais conscientes de seus direitos e deveres perante a sociedade.

Em outra análise, a ideia trazida na matéria é de significativa importância, uma vez que promoverá a realização de fazer coisas com as quais haverá a identificação com o alunado. Por isso, a manifestação legislativa do Executivo torna-se própria, considerando que motivará os alunos a terem a visão de empreendedorismo, em ambiente acadêmico, local onde será possível estudar e se preparar para prática das atividades dentro de um debate acadêmico-democrático.

Veja-se mais, que a matéria visa explorar as áreas de conhecimento, oportunizando conteúdo curricular, despertando a curiosidade intelectual em assuntos específicos.

Dita circunstância incentivará os estudantes, na visão desta Relatoria, a expandirem seus horizontes e a desenvolverem seu interesse pelo aprendizado.

Por certo, a finalidade social do Projeto oportunizará convênios com a OAB, a considerar que os profissionais que lecionarão sobre o tema deverão estar inscrito nos quadros da OAB; logo, graduados em direito, com título de instituição reconhecida pelo MEC, com obrigatória apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pela 41ª Subseção OAB/RJ, além disso deverão ser jurisdicionados na mencionada subseção – parceria com o programa direito na escola.

Acrescente-se, ainda, que o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira.

Por esta razão, este Relator vota pela tramitação, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa, encontra-se legal e constitucional.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

[Handwritten signature in blue ink]



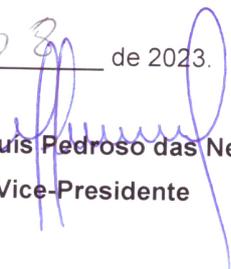
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

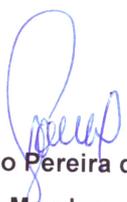
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de 03 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro